

PARECER 1343/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 173/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa proibir, no Município de São Paulo, a realização de espetáculos de luta livre, com exceção dos realizados por federações esportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Consoante o disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar concorrentemente sobre desportos.

Nestes termos, foi editada a Lei Federal 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui normas gerais sobre desportos e determina, como princípio básico, entre outros, a segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto à sua integridade física, mental ou sensorial.

Ao Município cabe apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Assim, usando de sua competência para suplementar a legislação federal e com o objetivo de preservar a saúde física e mental do cidadão no que se refere à prática desportiva, lei municipal pode proibir em todas as suas modalidades, a ocorrência de lutas de Vale-Tudo no Município.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I e II; 37, "caput", e 230, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/09/98

Viviani Ferraz - Relator

Arselino Tatto

Assir Pereira

Ivo Morganti

Milton Leite

Salim Curiati - contrário